

LEI N° 635, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1960Concede percentagem a funcionários

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Além dos vencimentos fixos que lhes são atribuídos pela legislação vigente, os fiscais de renda e os agentes de fiscalização, e outros funcionários municipais que forem designados para procederem à fiscalização e ao recebimento dos Impostos a/ Turismo e Mogpedagem e a/ Jogos e Diversões, terão direito a uma percentagem de 5% (cinco-por-cento) sobre a arrecadação desses tributos.

Art. 2º - A percentagem devida a cada funcionário será calculada pelo Serviço de Contabilidade, logo após haver sido elaborado o balanço de receita e despesa de cada mês, à vista dos conhecimentos de arrecadação dos referidos tributos, expedindo-se, em seguida, independentemente de qualquer despacho, as respectivas ordens de pagamento.

Art. 3º - Os funcionários encarregados da fiscalização e da arrecadação dos tributos acima mencionados, deverão recolher, diariamente, aos cofres da Tesouraria Municipal, sob pena de responsabilidade, as importâncias que tiverem arrecadado no dia anterior.

Art. 4º - Em caso de restituição, proveniente de arrecadação indevida, dos impostos sobre os quais incide a percentagem, far-se-á a dedução correspondente, no primeiro pagamento a que tiver direito o funcionário responsável pelo recebimento.

Art. 5º - O Prefeito Municipal designará, por Portaria, os funcionários encarregados da fiscalização e da arrecadação dos impostos mencionados nesta lei.

Art. 6º - VETADO.

Art. 7º - A presente lei deverá ser regulamentada por decreto do Poder Executivo.

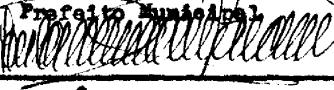
Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1961.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 28 de dezembro de 1960.

Lei nº 635, de 28 de dezembro de 1960 - continuação - fl. 2.


David Ribeiro da Cunha
Prefeito Municipal


Antônio Cardillo
Secretário

RAZÕES DO VETO

Através da Mensagem nº 1960/47, de 30 de setembro próximo passado, submeti ao esclarecido exame da Egrégia Câmara Municipal um projeto de lei dispendo sobre a concessão de uma percentagem de 5% (cinco por-cento), aos funcionários municipais encarregados de procederem à fiscalização e ao recebimento dos Impostos de Turismo e Hospedagem e a/ Jogos e Diversões. Em consequência do referido projeto de lei, determinei que fosse incluída, na proposta orçamentária para o próximo exercício de 1961, uma dotação para atender às despesas com o pagamento da pretendida percentagem.

De acordo com o que dispõe o art. 105 da Lei Orgânica dos Municípios, o referido projeto de lei deveria ter sido aprovado a tempo de ser sancionado antes da sanção da lei orçamentária para o próximo exercício. No dia 30 de novembro último, esta Prefeitura recebeu, para sanção, o projeto da lei de meios, sem, no entanto, haver recebido a proposição referente ao projeto encaminhado com a Mensagem nº 1960/47. E da proposta orçamentária aprovada pela Câmara, ainda constava a dotação destinada ao pagamento da percentagem pela arrecadação dos Impostos a/ Jogos e Diversões e de Turismo e Hospedagem.

Face ao exposto, ao sancionar o orçamento para 1961, entre os vetos parciais que lhe foram opostos, incluiu-se um, excluindo, do texto da lei de meios para o próximo exercício, a dotação acima referida, conforme razões submetidas à consideração do Legislativo através do Ofício nº 1960/539, de 7 do mês findante. Justificando o citado voto, esclareci que o meu procedimento se estribava no fato de, na ocasião, não saber o Executivo se o projeto da Mensagem nº 1960/47 havia sido ou não aprovado, mas que, caso o Legislativo o aprovasse posteriormente, seria o mesmo sancionado, cabendo, então, ao Governo Municipal, soli-

Lei nº 635, de 28 de dezembro de 1960 - continuação - fl. 3.

citar, oportunamente, os créditos especiais que se fizessem necessários para o custeio das despesas dele decorrentes.

Depois de decorrido o prazo legal para sanção do orçamento, isto é, a 26 do corrente mês, ante-ontem, recebeu a Secretaria desta Prefeitura, através do ofício nº OM/402/60, a Proposição de Lei nº OM/711/60, em que se transformou o projeto encaminhado com a Mensagem nº 1960/47.

Coerentemente com o voto parcial oposto à lei orçamentária, na parte referente à dotação "8 12 0 - Percentagem pela arrecadação dos Impostos a/ Jogos e Diverões e de Turismo e Hospedagem", vejo-me forçado, ao sancionar a Proposição nº OM/711/60, a opor-lhe um voto parcial, com o propósito de excluir, de seu texto, o art. 6º, assim proposto:

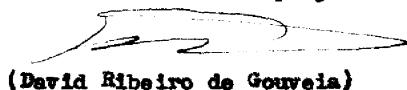
"A partir de 1961, os orçamentos municipais consignarão verbas para o pagamento da percentagem a que se refere o art. 1º",

isso porque, tendo sido vetada, no orçamento para 1961, a dotação para pagamento da percentagem que está sendo atribuída aos funcionários fiscais do Município, caberá ao Executivo submeter à apreciação da Câmara, oportunamente, um projeto abrindo o crédito especial que se fizer necessário para o cumprimento, em 1961, da Proposição que ora se converte em lei. E, nesse projeto, incluir-se-á dispositivo que mande consignar, nos orçamentos futuros, a partir de 1962, dotações para pagamento da referida percentagem.

Devolvendo a matéria ao reexame do Poder Legislativo, estou certo de que os nobres Vereadores acatarão o voto parcial que oponho à Proposição de Lei nº OM/711/60, que se fundamenta em notória razão de interesse público e da boa técnica legislativa.

Prefeitura Municipal de Ituiutaba, em 28 de dezembro de 1960.-

O Prefeito Municipal,



(David Ribeiro de Gouveia)

AG/..-